



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
BLUELINE ASSET MANAGEMENT S.A.
BLUELINE EQUITIES ASSET MANAGEMENT LTDA.

Setembro/2023

ÍNDICE

OBJETIVO	2
PRINCÍPIOS GERAIS	2
REGRAS GERAIS	3
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA BLUELINE.....	5
MONITORAMENTO	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6
ANEXO I - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL	8

OBJETIVO

O objetivo da presente política de investimentos pessoais (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos sócios, administradores, empregados, colaboradores e para a própria BlueLine Asset Management S.A. e BlueLine Equities Asset Management LTDA. (“BlueLine”), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da BlueLine, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na BlueLine, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da BlueLine e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da BlueLine.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da BlueLine, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

PRINCÍPIOS GERAIS

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da BlueLine e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deve assinar e entregar à Diretoria *Compliance* da BlueLine os anexos ao Código de Ética, declarando-se ciente das regras de sigilo profissional e da vedação às práticas não equitativas de mercado, sob o risco de responsabilização civil, administrativa e penal para o Colaborador que infringir os referidos dispositivos.

É expressamente vedada qualquer prática de *front running*, *insider trading*, *layering* ou de qualquer outra prática de manipulação de mercado por qualquer

integrante da BlueLine, seja atuando em benefício próprio, da gestora, de seus clientes, ou de terceiros – não somente durante a vigência de seu relacionamento profissional com a BlueLine, mas mesmo após seu término.

Para maiores informações acerca de práticas não equitativas de mercado que podem dar ensejo ao descumprimento de disposições presentes nesta Política, consultar o Código de Ética da BlueLine.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política (ou de qualquer outra política da BlueLine) devem ser imediatamente informadas à Diretor de *Compliance*, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

REGRAS GERAIS

Cada Colaborador deverá dar ciência das regras presentes nessa Política via assinatura da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, Anexo I da presente Política. Além disso, o colaborador deve apresentar os extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), bem como demais informações que entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nas respectivas Declarações Anuais de Investimento e de Endividamento Pessoais refletem a realidade e estão em consonância com esta Política. Assim, cada Colaborador responsabiliza-se por qualquer incorreção declarada na Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, estando sujeito às infrações previstas no Código de Ética.

As normas internas da BlueLine de negociação de valores mobiliários (“Normas de Negociação”) são complementares e adicionais às regras de sigilo profissional e de vedação a utilização de informação relevante não divulgada ao mercado - *Insider Trading* - as quais todos os Colaboradores estão sujeitos independentemente das Normas de Negociação.

Dessa forma, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo

descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pela Diretor de *Compliance* (os “Ativos Restritos”):

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte das carteiras e/ou dos fundos de investimento geridos pela BlueLine, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e *swaps*, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

Os Ativos Restritos, mesmo quando expressamente autorizados pelo Diretor de *Compliance*, não devem ter caráter especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais investimentos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses (“ *Holding Period*”). Qualquer exceção para esta regra deve ser aprovada pelo responsável, a Diretor de *Compliance*.

Caso um novo Colaborador ingresse na BlueLine, o mesmo deverá listar suas posições em ativos nas corretoras que detém no momento de sua entrada na BlueLine e a análise e aprovação dessa lista serão realizadas pela Diretor de *Compliance*. Na ocasião do novo colaborador já possuir em sua carteira pessoal algum ativo presente na lista de Ativos Restritos, na data da adequação desse colaborador a esta Política, ele está autorizado à sua manutenção, desde que a posição seja informada ao *Compliance*. São vedadas novas movimentações de compra e eventuais movimentações de venda devem ser informadas ao *Compliance* a fim de evitar potenciais conflitos de interesses com as carteiras geridas pela BlueLine.

Estão autorizados, sem a necessidade de aprovação prévia da Diretor de *Compliance*, investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela BlueLine, além de títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outra jurisdição, ativos

de renda fixa emitidos por instituição financeira brasileira ou de outras jurisdições.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela BlueLine, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter o fundo de investimento como contraparte, inclusive potencialmente, de forma que não poderão ser realizadas operações, ainda que com ativos que não sejam restritos, que possam configurar conflito de interesse com o fundo de investimento, aproveitamento de informações das carteiras, *front-running* ou quaisquer prejuízos aos cotistas do fundo de investimento.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados na Política de Investimentos Pessoais, além dos casos em que Colaboradores ingressem na BlueLine já com Ativos Restritos, configuram situações que devem ser submetidas a anuência e aprovação da Diretor de Compliance.

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA BLUELINE

De forma a evitar conflito de interesses, a BlueLine não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A BlueLine realizará somente aplicações em CDB's e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A BlueLine poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

MONITORAMENTO

Todos os Colaboradores devem enviar obrigatoriamente à Área de Compliance a Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano.

Tal prática faz-se necessária para que a Área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos necessários, bem como certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas, quando necessárias.

A responsabilidade pelo envio anual da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal para a Área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a Área de Compliance poderá notificá-lo da ausência do envio e em caso de omissão, informando tal omissão ao Comitê de Compliance, além de exigir o extrato de custódia.

O acompanhamento dos investimentos informados pelos Colaboradores fica sob responsabilidade da Área de *Compliance*. Caso haja suspeita de utilização de informações privilegiadas, não públicas ou de situação fundada em conflito de interesses, será submetida à Diretor de Compliance, para que sejam tomadas medidas cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela BlueLine para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
Versão 1	Ago/2018	RRZ Consultoria	Versão Inicial
Versão 2	Set/2020	RRZ Consultoria	Revisão periódica
Versão 3	Out/2021	RRZ Consultoria	Revisão periódica
Versão 4	Out/2022	Diretor de Compliance	Revisão periódica
Versão 5	Set/2023	Diretor de Compliance	

**ANEXO I - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE
ENDIVIDAMENTO PESSOAL**

Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/ME sob o n.º

Comprometo-me a apresentar à Área de Compliance cópia do extrato de custódia de todas as contas com capacidade de corretagem, conforme disponível na B3, quando requisitado.

Declaro ter ciência das normas de negociação de valores mobiliários da BlueLine, as quais se encontram dispostas no Código de Ética e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Obrigo-me a respeitar integralmente as regras de sigilo profissional e de vedação a negociações com base em informação relevante não divulgada ao mercado (*insider trading*).

Ao tomar conhecimento de qualquer operação ou caso de qualquer natureza que possa representar uma informação relevante não divulgada ao mercado obrigo-me a abster-me de negociar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer valor mobiliário cuja cotação possa ser afetada por esta informação relevante não divulgada ao mercado.

Declaro ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da BlueLine de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

Declaro não ter realizado nenhuma transação ilícita no período, incluindo, mas não se limitando ao cometimento de *insider trading* ou qualquer outra prática de manipulação no mercado de capitais.

Declaro que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimentos Pessoais e as políticas internas da BlueLine, não evidenciando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela BlueLine.

Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela BlueLine, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela BlueLine em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM n.º 21/2021.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]